



PROCESSO Nº 155/2019 – Partida entre: **SC DO RECIFE (PE) X EC BAHIA (BA)**

- categoria amadora, realizada em 04 de setembro do corrente ano pelo Campeonato Brasileiro Sub 20.

DENUNCIADOS:

1. **MATHEUS BAHIA SANTOS**, atleta do Bahia, incurso no art. 254-A, I do CBJD. Primário (Certidão às fls. 05);
2. **PEDRO HENRYQUE PEREIRA DOS SANTOS**, atleta do SC do Recife, incurso no art. 254-A, I do CBJD. Primário (Certidão às fls. 06).

RELATÓRIO

Os denunciados foram expulsos através de aplicação de cartão vermelho direto, quando o segundo denunciado desferiu um tapa no primeiro denunciado. O primeiro denunciado devolveu o tapa. Ambos se retiraram de campo sem problemas, e não precisaram de atendimento médico.

Os termos da denúncia são ratificados pela súmula de fls. 07/09.

VOTO

A prova de vídeo realizada pelos denunciados comprova a conduta de ambos relatada na súmula. Os denunciados, de forma clara e intencional, se agridem mutuamente, com efetivo dolo, se amoldando fielmente ao disposto no art. 254-A, I, caracterizadas corretamente como agressão física.



Ambos tomaram as atitudes com a partida paralisada. Apesar do primeiro denunciado ter agido de forma a revidar a atitude do segundo, sua conduta não pode ser entendida como correta, posto que assumiram o risco de causar dano ou lesão ao atingido. Voto pela aplicação de penalidade de suspensão por quatro partidas à ambos, patamar mínimo permitido pelo Códex Desportivo.

Rio de Janeiro 01 de outubro de 2019.

FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA
Auditor do STJD
(2ª Comissão Disciplinar)